



Est. Pernambuco

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



LEI MUNICIPAL Nº 24/64

) Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus:

Faço saber que a CAMARA decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

- Artº 1º- Ficam dispensados os impostos municipais, a quem construir casas no Povoado São Domingos, pelo prazo de tres anos.
- Artº 2º- A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação
- Artº 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, em 26 de Outubro de 1964.

Prefeito

Regts.as fls. 6, do livro competente.

Tesour.ª Secerataria